# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Presidência do Governo

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/M

Sumário: Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 7 de agosto, que aprova a estrutura orgânica do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng.º Luíz Peter Clode.

# Altera a orgânica do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng.º Luiz Peter Clode

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 7 de agosto, procedeu à aprovação da estrutura orgânica do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng.º Luiz Peter Clode (CEPAM).

Da integração de atribuições no setor de educação artística, até então asseguradas pela Direção Regional de Educação, resultou a necessidade de adequar a estrutura orgânica a esta nova realidade, compatibilizando-a com a missão do CEPAM, clarificando as competências de cada serviço, nomeadamente com a integração das áreas de alunos e de informática, bem como a possibilidade de candidaturas a outros apoios financeiros internacionais, com o intuito do CEPAM continuar a ser uma instituição que se distingue não só pela excelência dos seus alunos, mas também pelo rigor, exigência e trabalho de todos os que a integram.

Importa, pois, proceder à alteração orgânica do CEPAM com vista a uma maximização das suas atividades.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugados com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 7/2016/M, de 5 de fevereiro, 3/2018/M, de 2 de fevereiro, e 10/2018/M, de 13 de julho, e com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2002/M, de 16 de novembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

# Artigo 1.º

#### Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 7 de agosto, e respetivo anexo, que aprova a estrutura orgânica do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng.º Luíz Peter Clode.

#### Artigo 2.º

### Alteração

Os artigos 2.°, 5.°, 6.°, 7.°, 8.°, 10.°, 12.°, 13.°, 14.°, 15.°, 16.°, 17.°, 19.°, 20.°, 21.°, 22.°, 23.°, 24.°, 25.°, 28.°, 31.°, 32.°, 34.°, 40.°, 42.° e 43.° da orgânica do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng.° Luiz Peter Clode (CEPAM), aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.° 5/2019/M, de 7 de agosto, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.°

9 de janeiro de 2020	Pág. 24
	9 de janeiro de 2020

2		Г			1
_	_	Ŀ	٠	٠	J

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 — No desempenho da sua atividade, o CEPAM está sujeito à tutela científica, pedagógica e funcional da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE).

Artigo 5.º

[...]

1 — [...] 2 — [...]

- *a*) O diretor de Gestão de Recursos (DGR), equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau;
  - b) [...]
  - D) [...]
  - c) [...]
  - d) [...] e) [...]
  - 3 [...]
  - •
  - a) [...]

b) [...]

Artigo 6.º

[...]

- 1 [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...] j) [...]
- k) [...]
- /) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- 0) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) Dar pareceres ao Gabinete do Ensino Superior do Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia sobre bolsas de estudo e outros pedidos de apoio nas áreas do ensino artístico sob a tutela do CEPAM;
  - *t*) [...]
  - *u*) [...]
  - v) [...]

- w) Assegurar as relações com o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e com os demais organismos públicos.
- 2 O presidente do CEPAM pode, nos termos da lei, delegar as competências que julgar convenientes no pessoal afeto ao CEPAM.
- 3 O presidente do CEPAM é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo diretor pedagógico e, na ausência ou impedimento deste, pelo diretor de serviços mais antigo.

Artigo 7.º [...] 1 — [...]

- b) Emitir pareceres da sua área de atribuição de competências;
- c) Garantir, em articulação com o diretor pedagógico, as condições necessárias às candidaturas e processos de financiamento de projetos comunitários;
  - d) [Anterior alínea e).]
  - e) [Anterior alínea f).]
  - f) [Anterior alínea g).]
  - g) [Anterior alínea h).]
  - h) [Revogada.]
  - 2 [...]

a) [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Serviço de Informática, cujas atribuições e tarefas constam de regulamento interno.

Artigo 8.º

[...]

- 1 [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) Emitir parecer sobre o plano de formação profissional do pessoal não docente;
- g) [Anterior alínea h).]
- h) [Anterior alínea i).]
- i) [Revogada.]
- 2 [...]
- 3 [...]

Artigo 10.º

[...]

- 1 [...]
- a) [...]
- b) [...]

c)	[.		

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

*i*) Elaborar a conta de gerência, obter a aprovação do CA e submeter, dentro do prazo legal, à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e demais entidades;

*j*) [...]

*k*) [...]

/) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

*r*) [...] s) [...]

t) Executar os pedidos de reembolso e saldo, em articulação com o GIPE;

u) [Anterior alínea t).]

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

- a) Proceder à divulgação das possibilidades de financiamento do Fundo Social Europeu (FSE) e outros;
- b) Coordenar as candidaturas de apoios financeiros, tendo em conta quer as normas comunitárias, nacionais e regionais, quer as orientações para a sua gestão;
- c) Coordenar todas as ações e programas referentes ao FSE e outros, e elaborar os relatórios de execução e outros instrumentos de suporte à sua gestão financeira;
  - d) [Anterior alínea e).]
  - e) [Anterior alínea f).]
  - f) [Anterior alínea g).]
  - g) [Revogada.]
- 2 O GIPE é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

a) [...]

b) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

Pág. 27

```
h) [Anterior alínea i).]
     i) [Anterior alínea j).]
    j) [Anterior alínea k).]
     k) [Anterior alínea I).]
     I) [Anterior alínea m).]
     m) [Anterior alínea n).]
     n) [Anterior alínea o).]
     o) [Anterior alínea p).]
     p) [Anterior alinea q).]
     q) Superintender na elaboração de horários e distribuição de serviço docente;
     r) [Anterior alínea s).]
     s) Coordenar, em colaboração com o GIPE, a participação do CEPAM nos intercâmbios ou
experiências de formação;
     t) [Anterior alínea u).]
     u) [Anterior alínea v).]
     v) [Anterior alínea w).]
     w) [Revogada.]
     2 - [...]
     a) A área de alunos;
     b) A coordenação de polos e núcleos;
     c) [Anterior alínea a).]
     d) [Anterior alínea b).]
     e) [Anterior alínea c).]
     f) [Anterior alínea d).]
     3 — As atribuições e tarefas das estruturas, a que se refere o n.º 2, bem como o modo de
```

designação dos seus coordenadores, constam do regulamento interno.

4 — [Revogado.]

Artigo 14.º

[...]

- 1 [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...] *f*) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- 2 O GJ é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 15.º

[...]

- 1 [...]
- a) [...]
- b) [...]

N.º 6	9 de janeiro de 2020	Pág. 28

- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- 2 O GSG é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 16.º

[...]

- 1 [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- 2 O GIPA é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

3 — [...]

Artigo 17.º

[...]

1 — [...]

- a) Operacionalizar o plano logístico dos espetáculos dos grupos de música, teatro e dança, de forma descentralizada e diversificada;
- *b*) Apoiar a gestão do agendamento e produção de eventos culturais, envolvendo a sua equipa, os vários grupos e outras instituições convidadas;
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]

2 — [...]

Artigo 19.º

[...]

- 1 [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- 2 O GCLA é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 20.º

[...]

- 1 [...]
- a) [...]
- b) [...]

9 de janeiro de 2020
c) Promover a edição de obras nos domínios da educação e das artes, no plano regional, nacional e internacional;  d) [] e) [] f) [] f) [] f) [] h) [] l) [] l) []
2 — [] 3 — []
Artigo 21.º
[]
1 — []
<ul> <li>a) []</li> <li>b) []</li> <li>c) []</li> <li>d) []</li> <li>e) Elaborar e propor um plano de formação dos docentes e não docentes, bem como coordenar e acompanhar a formação profissional do pessoal docente e não docente;</li> <li>f) []</li> </ul>
2 — O GCEF é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia. 3 — []
Artigo 22.º
[]
1 — []  a) []  b) Manter organizado o arquivo fotográfico digital;  c) []  d) []  e) []

2 — [...]

Artigo 23.º

[...]

1 — [...]

- b) Produzir conteúdos formativos e ações de formação de curta duração, com especial ênfase no domínio das artes, de forma a melhorar as competências dos trabalhadores do CEPAM e dos agentes educativos e culturais da RAM;

[...]

- 1 [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...].

l.º 6	9 de janeiro de 2020	Pág. 31
-------	----------------------	---------

2 — [...] 3 — [...]

4 — O presidente do CEPAM, o DGR, o diretor pedagógico e os diretores de serviço da DSEA e da DSICEF podem participar nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 31.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

- b) O representante dos coordenadores dos polos e núcleos;
- c) O representante do departamento do ensino profissional;
- d) [Anterior alínea c).]

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 32.º

[...]

São competências do CP, designadamente:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Adotar os materiais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

h) [...]

*i*) [...]

*j*) [...]

*k*) [...]

Artigo 34.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Providenciar e fiscalizar a atualização do inventário dos bens patrimoniais, os quais não poderão ser alienados sem autorização do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

*g*) Propor ao Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia os valores das taxas e propinas a praticar pelo CEPAM;

h) [...]

*i*) [...]

3 — [...]

Artigo 40.º

[...]

1 — O mapa de pessoal do CEPAM é aprovado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

2 — [...]

Artigo 42.º

[...]

1 — [...]

2 — O processo de recrutamento para os lugares de quadro e necessidades transitórias de pessoal docente é objeto de regulamentação aprovada por portaria do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 43.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [ ]

5 — Excecionalmente, e apenas em casos devidamente fundamentados na qualificação específica necessária para as áreas de formação a ministrar, podem ser contratados diretamente, e mediante convite pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sob proposta do presidente do CEPAM, indivíduos de reconhecida competência na respetiva área de formação.

$$6 - [...]$$
»

Artigo 3.º

# Revogação

São revogadas as alíneas *h*) do n.º 1 do artigo 7.º, *i*) do n.º 1 do artigo 8.º, *g*) do n.º 1 do artigo 12.º e *w*) do n.º 1 do artigo 13.º e o n.º 4 do artigo 13.º da orgânica do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng.º Luiz Peter Clode (CEPAM), aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 7 de agosto.

Artigo 4.º

# Republicação

A orgânica do CEPAM, aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 7 de agosto, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 5.°

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Governo Regional em 12 de dezembro de 2019.

O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Assinado em 30 de dezembro de 2019.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, Ireneu Cabral Barreto.

#### ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/M, de 9 de janeiro)

### CAPÍTULO I

### Natureza, atribuições e missão

## Artigo 1.º

#### Natureza e missão

- 1 O Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira Eng.º Luiz Peter Clode, doravante designado por CEPAM, é um estabelecimento público de ensino secundário dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e com património próprio.
- 2 O CEPAM rege-se pelo disposto no presente diploma, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2002/M, de 16 de novembro, pela legislação especificamente aplicável e pelo regulamento interno.
  - 3 O CEPAM tem por missão formar cidadãos para as artes e profissionais de excelência.

# Artigo 2.º

### Atribuições

- 1 São atribuições do CEPAM a realização de cursos e ações de formação que se desenvolvam no âmbito do ensino profissional em artes, da educação artística vocacional, dos cursos livres em artes e outros que lhe venham a ser atribuídos, bem como promover, colaborar e participar em projetos, iniciativas e eventos, designadamente concertos, espetáculos, programa de rádio e de televisão e edição de obras de natureza artísticas em parceria e/ou promovidos por entidades públicas e privadas.
- 2 O CEPAM desenvolve, no âmbito das suas atribuições, as seguintes modalidades de educação e formação:
  - a) Cursos de ensino e formação profissional;
  - b) Educação artística vocacional, nos termos previstos na respetiva legislação;
- c) Realização de cursos e ações de formação que se desenvolvam no âmbito das suas atribuições.
- 3 No desempenho da sua atividade, o CEPAM está sujeito à tutela científica, pedagógica e funcional da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE).

#### CAPÍTULO II

# Estrutura orgânica

### Artigo 3.º

#### Organização interna

- 1 A organização interna dos serviços do CEPAM obedece ao modelo de estrutura hierarquizada e é constituída por unidades nucleares e flexíveis, designadas respetivamente por direções de serviços e por divisões.
- 2 As direções de serviços, a que se refere o número anterior, são dirigidas por diretores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 As divisões, a que se refere o n.º 1, são dirigidas por chefes de divisão, cargos de direção intermédia de  $2.^{\circ}$  grau.
- 4 Na direta dependência do presidente do CEPAM, do diretor de Gestão de Recursos e das unidades nucleares e flexíveis podem funcionar gabinetes, de caráter predominantemente técnico.
- 5 Na direta dependência das unidades nucleares e flexíveis e dos gabinetes podem funcionar núcleos, de caráter predominantemente administrativo.

### Artigo 4.º

#### Órgãos de administração, direção e gestão

São órgãos do CEPAM:

- a) O presidente;
- b) O conselho da comunidade educativa (CCE);
- c) O conselho pedagógico (CP);
- d) O conselho administrativo (CA).

# Artigo 5.º

#### **Presidente**

- 1 O CEPAM é dirigido por um presidente, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.
  - 2 O presidente do CEPAM é apoiado por:
- a) O diretor de Gestão de Recursos (DGR), equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau;
- *b*) O diretor pedagógico (DP), equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau;
  - c) O Gabinete Jurídico (GJ);
  - d) O Gabinete do Sistema de Gestão (GSG);
  - e) O Gabinete de Inovação e Produção Artística (GIPA).
- 3 Na dependência do presidente do CEPAM funcionam as seguintes unidades orgânicas nucleares:
  - a) Direção de Serviços de Expressões Artísticas (DSEA);
  - b) Direção de Serviços de Investigação, Comunicação, Edições e Formação (DSICEF).

# Artigo 6.º

### Competências do presidente do CEPAM

- 1 Ao presidente do CEPAM compete, designadamente:
- a) Representar o CEPAM, designadamente, em juízo ou na prática de atos jurídicos;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades do CEPAM;

- c) Aprovar o projeto educativo, ouvidos o CP e o CCE;
- d) Aprovar o plano anual de escola, ouvidos o CP e o CCE;
- e) Aprovar o regulamento interno, ouvidos o CP e o CCE;
- f) Assegurar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas, com indicação dos resultados atingidos face aos objetivos definidos;
  - g) Presidir ao CA;
  - h) Participar, sempre que necessário, no CCE e no CP;
  - i) Homologar a lista de admissão de alunos;
- *j*) Designar os coordenadores das estruturas de gestão intermédia criadas em regulamento interno;
  - k) Assinar os contratos dos trabalhadores;
  - I) Homologar a avaliação do pessoal docente e não docente;
  - m) Superintender no recrutamento de pessoal docente e não docente;
- *n*) Assinar diplomas e documentos que atestem a formação ou o aperfeiçoamento profissionais obtidos:
- *o*) Exercer as competências disciplinares que por lei ou pelo regulamento interno lhe sejam atribuídas;
  - p) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- q) Autorizar despesas inerentes à formação e progressão adequada dos seus alunos, incluindo a necessidade de acompanhamento dos alunos por parte dos seus professores e pianistas acompanhadores;
  - r) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação com outras instituições ou escolas;
- s) Dar pareceres ao Gabinete do Ensino Superior do Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia sobre bolsas de estudo e outros pedidos de apoio nas áreas do ensino artístico sob a tutela do CEPAM;
  - t) Superintender pedagogicamente as atividades letivas do CEPAM;
  - u) Superintender as áreas curriculares de música, teatro e dança do CEPAM;
  - v) Analisar os relatórios periódicos e finais de execução do plano de anual de escola;
- w) Assegurar as relações com o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e com os demais organismos públicos.
- 2 O presidente do CEPAM pode, nos termos da lei, delegar as competências que julgar convenientes no pessoal afeto ao CEPAM.
- 3 O presidente do CEPAM é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo diretor pedagógico e, na ausência ou impedimento deste, pelo diretor de serviços mais antigo.

### Artigo 7.º

# Competências do diretor de Gestão de Recursos

- 1 Compete ao DGR:
- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a sua contabilidade;
  - b) Emitir pareceres da sua área de atribuição de competências;
- c) Garantir, em articulação com o diretor pedagógico, as condições necessárias às candidaturas e processos de financiamento de projetos comunitários;
- d) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros, de acordo com as orientações do presidente do CEPAM, designadamente no que respeita à elaboração e execução do seu orçamento;
  - e) Garantir a gestão dos recursos humanos;
- f) Gerir a logística das instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos:
  - g) Exercer as demais competências previstas na lei;
  - h) [Revogada.]

- 2 Na dependência do DGR funcionam os seguintes serviços:
- a) Divisão de Recursos Humanos (DRH);
- b) Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP);
- c) Gabinete de Investimentos e Projetos Europeus (GIPE);
- d) Serviço de Informática, cujas atribuições e tarefas constam de regulamento interno.

# Artigo 8.º

#### Divisão de Recursos Humanos

- 1 A DRH é uma unidade orgânica de apoio ao DGR à qual compete:
- a) Coordenar, acompanhar e propor os procedimentos necessários à aplicação dos sistemas de avaliação de desempenho;
- b) Assegurar a execução dos procedimentos administrativos relativos à gestão de recursos humanos, nomeadamente recrutamento, mobilidade, mudanças de posição remuneratórias, aposentação e exoneração ou demissão;
- c) Assegurar os processos de recrutamento e seleção dos formadores externos e a respetiva contratação;
- *d*) Organizar e manter atualizados os registos biográficos do pessoal, e efetuar o controlo e registo de assiduidade;
  - e) Instruir e dar seguimento aos processos de acidentes em serviço;
  - f) Emitir parecer sobre o plano de formação profissional do pessoal não docente;
  - g) Coordenar e acompanhar o núcleo administrativo;
- *h*) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas;
  - i) [Revogada.]
  - 2 A DRH é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
  - 3 Na direta dependência da DRH funciona o Núcleo Administrativo (NA).

#### Artigo 9.º

#### **Núcleo Administrativo**

- 1 Ao NA compete:
- *a*) Assegurar as operações manuais e eletrónicas de receção, abertura, registo, expedição, distribuição e arquivo geral de toda a correspondência;
- b) Coordenar e controlar a circulação de documentos pelos diversos serviços e proceder à autenticação de documentos;
  - c) Verificar o correio eletrónico geral e proceder à respetiva distribuição;
  - d) Coordenar a distribuição de salas e auditórios;
- e) Exercer as demais funções de natureza administrativa que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
  - 2 O NA é coordenado por um trabalhador a designar pelo presidente do CEPAM.

### Artigo 10.º

#### Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

- 1 A DGFP é uma unidade orgânica de apoio ao DGR à qual compete:
- a) Elaborar as propostas de orçamento e propor as respetivas alterações orçamentais;
- *b*) Planear e assegurar as aquisições de bens, serviços e empreitadas de obras públicas necessárias ao regular funcionamento do CEPAM;

- c) Assegurar todas as ações inerentes ao processamento dos abonos e regalias sociais do pessoal;
- *d*) Elaborar e preparar os processos com vista aos pagamentos devidos a formandos e formadores;
  - e) Efetuar os pagamentos previamente autorizados;
  - f) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos ao CEPAM;
- g) Elaborar e manter atualizadas as previsões financeiras em concordância com o plano anual de escola, bem como assegurar a obtenção dos fundos necessários em tempo oportuno e a otimização da aplicação dos recursos financeiros à disposição do CEPAM, no desenvolvimento das suas atividades;
- *h*) Arrecadar e escriturar as receitas, processar e liquidar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da atividade:
- *i*) Elaborar a conta de gerência, obter a aprovação do CA e submeter, dentro do prazo legal, à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e demais entidades;
- *j*) Coordenar a obtenção e a sistematização dos contributos das diversas estruturas, necessárias à elaboração do relatório de execução do PIDDAR;
- *k*) Manter devidamente organizada a contabilidade e respetiva documentação e assegurar uma contabilidade analítica de gestão que permita um adequado controlo de custos e receitas;
- *l*) Instruir processos que permitam verificar e controlar o processamento das despesas quanto à sua legalidade e respetivo cabimento;
  - m) Coordenar a gestão do imobilizado e manter atualizado o respetivo cadastro patrimonial;
- *n*) Promover e assegurar as ações inerentes à gestão e manutenção de todas as infraestruturas e equipamentos;
- o) Assegurar a gestão e manutenção da arquitetura dos sistemas de informação, de informática e de comunicações;
  - p) Coordenar a gestão da documentação e do arquivo;
- q) Assegurar a segurança das instalações e a manutenção do plano de prevenção e emergência;
  - r) Assegurar a gestão dos serviços de cantinas, bares;
  - s) Coordenar todas as funções administrativas do Núcleo de Controlo Orçamental;
  - t) Executar os pedidos de reembolso e saldo, em articulação com o GIPE;
  - u) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
  - 2 A DGFP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
  - 3 Na direta dependência da DGFP funciona o Núcleo de Controlo Orçamental (NCO).

### Artigo 11.º

#### Núcleo de Controlo Orçamental

- 1 Ao NCO compete:
- *a*) Elaborar, de acordo com as normas e instruções superiores, os projetos e as propostas de alteração dos orçamentos;
- b) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos e elaborar os processos de requisição de fundos;
  - c) Arrecadar as receitas e efetuar pagamentos nos termos regulamentares e legais;
  - d) Controlar a regularidade da execução orçamental dos serviços do CEPAM;
  - e) Executar as tarefas na área da tesouraria;
- f) Prestar as necessárias informações inerentes à execução orçamental e proceder ao reporte orçamental e financeiro ao Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento, da SRE;
- *g*) Exercer as demais funções de natureza administrativa que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
  - 2 O NCO é coordenado por um trabalhador a designar pelo presidente do CEPAM.

### Artigo 12.º

#### Gabinete de Investimentos e Projetos Europeus

- 1 São atribuições do GIPE, designadamente:
- a) Proceder à divulgação das possibilidades de financiamento do Fundo Social Europeu (FSE) e outros;
- b) Coordenar as candidaturas de apoios financeiros, tendo em conta quer as normas comunitárias, nacionais e regionais, quer as orientações para a sua gestão;
- c) Coordenar todas as ações e programas referentes ao FSE e outros, e elaborar os relatórios de execução e outros instrumentos de suporte à sua gestão financeira;
- *d*) Acompanhar as auditorias realizadas pelo sistema regional e nacional de controlo, bem como prestar a informação e dados de suporte à sua realização;
- e) Propor a adoção das medidas adequadas tendo em vista a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia dos apoios concedidos e garantir o cumprimento das decisões de aprovação;
  - f) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas;
  - g) [Revogada.]
- 2 O GIPE é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

### Artigo 13.º

#### Competências do diretor pedagógico

- 1 Ao DP compete:
- a) Dirigir pedagogicamente as atividades letivas do CEPAM;
- b) Dirigir as áreas curriculares de música, teatro e dança do CEPAM;
- c) Organizar os cursos e demais atividades de formação mediante parecer do CP;
- d) Presidir ao CP;
- e) Elaborar o projeto educativo e adotar os métodos necessários à sua realização;
- f) Elaborar o plano anual de escola e os relatórios periódicos e finais de execução;
- g) Elaborar o regulamento interno da escola;
- *h*) Monitorizar a avaliação de conhecimentos dos formandos e alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
  - i) Coordenar as atividades curriculares;
  - j) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- *k*) Colaborar na elaboração e atualização de programas, da documentação técnico-didática e dos suportes pedagógicos necessários ao funcionamento das diferentes ações de formação;
  - I) Garantir a qualidade de ensino;
- *m*) Assegurar o cumprimento dos direitos e deveres dos professores, dos formadores, dos alunos e dos formandos;
- *n*) Garantir as condições necessárias às candidaturas e processos de financiamento de projetos comunitários, designadamente do Fundo Social Europeu (FSE) e iniciativas comunitárias;
- *o*) Supervisionar os processos de admissão e seleção dos formandos e propor ao presidente do CEPAM a lista dos candidatos para homologação;
  - p) Assegurar a coordenação e gestão do pessoal docente;
  - q) Superintender na elaboração de horários e distribuição de serviço docente;
  - r) Designar os tutores;
- s) Coordenar, em colaboração com o GIPE, a participação do CEPAM nos intercâmbios ou experiências de formação;
  - t) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelo CP;
- *u*) Assegurar o cumprimento do presente diploma, do regime legal aplicável às escolas profissionais e demais regulamentação em vigor;

- v) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas; w) [Revogada.]
- 2 Na dependência do DP funcionam as seguintes estruturas, que colaboram com o CP e com o presidente do CEPAM:
  - a) A área de alunos;
  - b) A coordenação de polos e núcleos;
  - c) O departamento de ensino profissional;
  - d) O departamento de ensino artístico especializado;
  - e) Outros departamentos artísticos que venham a ser criados em sede de regulamento interno;
  - f) O serviço de psicologia e orientação profissional.
- 3 As atribuições e tarefas das estruturas, a que se refere o n.º 2, bem como o modo de designação dos seus coordenadores, constam do regulamento interno.
  - 4 [Revogado.]

### Artigo 14.º

### Gabinete Jurídico

- 1 São atribuições do GJ, designadamente:
- a) Prestar assessoria jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos de natureza jurídica solicitados no âmbito das atividades do CEPAM;
  - b) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
- c) Elaborar e colaborar na análise e preparação de projetos de diplomas relacionados com a esfera de intervenção do CEPAM;
- d) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da RAM, nos termos constitucionais, na esfera de intervenção do CEPAM;
  - e) Instruir procedimentos disciplinares, quando lhe for determinado;
- f) Promover a adequada e necessária difusão de toda a legislação com interesse para os serviços da esfera de intervenção do CEPAM e assegurar e manter atualizado o arquivo de legislação;
- g) Acompanhar a representação da esfera de intervenção do CEPAM em juízo, prestando colaboração a mandatários eventualmente constituídos para o efeito ou ao Ministério Público;
  - h) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 O GJ é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

## Artigo 15.º

#### Gabinete do Sistema de Gestão

- 1 São atribuições do GSG, designadamente:
- a) Coordenar o Sistema de Gestão;
- b) Desenvolver o sistema de gestão da qualidade, adequado aos serviços, em colaboração com estes, através da execução das atividades de diagnóstico, planeamento, implementação e verificação;
  - c) Definir e garantir o cumprimento do plano anual de auditorias;
  - d) Garantir a implementação das ações decorrentes das auditorias e das ocorrências;
  - e) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 O GSG é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

### Artigo 16.º

#### Gabinete de Inovação e Produção Artística

- 1 São atribuições do GIPA, designadamente:
- a) Planificar, produzir e avaliar a temporada artística;
- b) Incentivar projetos artísticos inovadores, com recurso às novas tecnologias de comunicação;
- c) Coordenar, em articulação com os serviços, o sistema de divulgação das atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do CEPAM;
- d) Coordenar e gerir uma rede de parceiros que permitam a concretização da temporada artística do CEPAM;
  - e) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 O GIPA é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
  - 3 Na direta dependência do GIPA, funciona o Núcleo de Produção (NP).

# Artigo 17.º

#### Núcleo de Produção

- 1 Ao NP compete:
- a) Operacionalizar o plano logístico dos espetáculos dos grupos de música, teatro e dança, de forma descentralizada e diversificada;
- *b*) Apoiar a gestão do agendamento e produção de eventos culturais, envolvendo a sua equipa, os vários grupos e outras instituições convidadas;
- c) Colaborar com os serviços no sistema de divulgação das atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do CEPAM;
- *d*) Colaborar na gestão de uma rede de parceiros que permitam a concretização da temporada artística do CEPAM:
  - e) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
  - 2 O NP é coordenado por um trabalhador a designar pelo presidente do CEPAM.

### Artigo 18.º

# Direção de Serviços de Expressões Artísticas

- 1 A DSEA é a unidade orgânica a quem compete, designadamente:
- a) Proporcionar a ocupação criativa dos tempos livres de crianças e jovens, através de cursos livres de natureza artística que proporcionem o estímulo e o desenvolvimento das diferentes formas de comunicação e expressão artística;
- *b*) Promover cursos livres de expressão artística, designadamente nas áreas da música, da dança, do teatro e das artes visuais;
- c) Promover a criação e coordenação, numa perspetiva inclusiva, de grupos musicais, teatrais e de dança, designadamente coros, orquestras, tunas, ensembles, grupos de teatro e grupos de dança;
- *d*) Assegurar a realização de concertos e espetáculos em toda a RAM com os grupos corais, instrumentais, teatrais e de dança, no âmbito do plano anual de escola do CEPAM;
- e) Promover o intercâmbio a nível regional, nacional e internacional, em colaboração com entidades oficiais e particulares, numa perspetiva de promoção dos valores educativos, culturais e tradicionais da RAM;

- f) Implementar e difundir experiências e projetos artísticos que contribuam, numa perspetiva inclusiva, para o desenvolvimento criativo e integral dos intervenientes e para a modificação de atitudes sociais face às pessoas com necessidades especiais;
  - g) Conceber, desenvolver e acompanhar ações específicas na área da arte e criatividade;
  - h) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
  - 2 A DSEA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 Na direta dependência da DSEA funciona o Gabinete dos Cursos Livres em Artes (GCLA).

# Artigo 19.º

#### Gabinete dos Cursos Livres em Artes

- 1 São atribuições do GCLA, designadamente:
- a) Coordenar as atividades dos cursos livres em artes;
- b) Coordenar a elaboração do plano anual dos cursos livres em artes;
- c) Garantir o cumprimento do plano anual;
- d) Garantir a implementação das ações necessárias ao sucesso dos alunos.
- 2 O GCLA é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

# Artigo 20.º

### Direção de Serviços de Investigação, Comunicação, Edições e Formação

- 1 A DSICEF é a unidade orgânica a quem compete, designadamente:
- a) Supervisionar e dirigir as bibliotecas do CEPAM, zelando pelo cumprimento das regras de catalogação e pela angariação de nova documentação especializada em educação e artes;
- b) Realizar e promover trabalhos de estudo e investigação, no âmbito da educação e formação no domínio das artes e organizar conferências e seminários de curta duração;
- c) Promover a edição de obras nos domínios da educação e das artes, no plano regional, nacional e internacional;
- *d*) Realizar projetos pedagógicos de interesse científico-cultural para a RAM, em articulação com a DRE;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade dos processos e atividades do CEPAM, através da recolha e tratamento de informação estatística;
  - f) Coordenar o plano anual de comunicação interna e externa do CEPAM;
  - g) Conceber projetos de design gráfico;
- *h*) Promover atividades científicas e cursos superiores artísticos em parceria com instituições do ensino superior;
- *i*) Recolher informação e emitir pareceres sobre políticas de educação artística, a pedido do presidente do CEPAM;
- *j*) Realizar candidaturas a concursos e programas que garantam o financiamento dos projetos de investigação, editoriais e de formação, em colaboração com o GIPE;
  - k) Coordenar a loja online do CEPAM em colaboração com a DGFP;
  - *l*) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
  - 2 A DSICEF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 Na direta dependência da DSICEF funcionam o Gabinete de Comunicações, Edições e Formação (GCEF) e o Gabinete de Investigação e Documentação (GID).

### Artigo 21.º

### Gabinete de Comunicação, Edições e Formação

- 1 São atribuições do GCEF, designadamente:
- a) Elaborar e implementar o plano anual de comunicação interna e externa do CEPAM, bem como conceber e divulgar todo o material promocional e informativo;
- b) Produzir conteúdos na área das artes que promovam a cultura regional e as artes, através do audiovisual, da Internet e de diferentes suportes gráficos;
- c) Garantir a distribuição dos conteúdos produzidos através da construção de uma rede de parcerias;
- d) Assegurar e acompanhar iniciativas realizadas pelo CEPAM no âmbito das relações externas, nacionais e internacionais;
- e) Elaborar e propor um plano de formação dos docentes e não docentes, bem como coordenar e acompanhar a formação profissional do pessoal docente e não docente;
  - f) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 O GCEF é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 3 Na direta dependência do GCEF funcionam os Núcleos de Edições e Artes Gráficas (NEAG), de Formação e Recursos Pedagógicos (NFRP) e de Produção Audiovisual (NPA).

### Artigo 22.º

### Núcleo de Edições e Artes Gráficas

- 1 São atribuições do NEAG, designadamente:
- a) Produzir projetos de *design* de comunicação que visem melhorar a imagem das atividades artísticas do CEPAM;
  - b) Manter organizado o arquivo fotográfico digital;
- c) Criar conteúdos inovadores na área das artes vocacionados para publicações, edições de vídeo e de animação digital, destinados à lecionação das unidades curriculares e à promoção das artes na comunidade:
  - d) Coordenar a produção editorial;
  - e) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
  - 2 O NEAG é coordenado por um trabalhador a designar pelo presidente do CEPAM.

### Artigo 23.°

# Núcleo de Formação e Recursos Pedagógicos

- 1 São atribuições do NFRP, designadamente:
- a) A realização de formação adequada, em articulação com o DP e a DRH, com caráter de regularidade, aos trabalhadores, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- b) Produzir conteúdos formativos e ações de formação de curta duração, com especial ênfase no domínio das artes, de forma a melhorar as competências dos trabalhadores do CEPAM e dos agentes educativos e culturais da RAM;
- c) Organizar em parceria com instituições do ensino superior cursos profissionais superiores e outros na área das artes;
- d) Criar recursos pedagógicos e composições musicais essenciais ao desenvolvimento das atividades letivas e artísticas;

- e) Criar e compilar documentação digital no domínio das artes e divulgá-la através de plataformas *online* especializadas, nomeadamente o Portal de Recursos de Educação Artística;
  - f) Organizar e gerir a loja online do CEPAM;
  - g) Recolher e tratar informação estatística de interesse para a atividade do CEPAM;
  - h) Apoiar o Núcleo de Estudos Artísticos nos projetos de investigação;
  - *i*) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
  - 2 O NFRP é coordenado por um trabalhador a designar pelo presidente do CEPAM.

## Artigo 24.º

#### Núcleo de Produção Audiovisual

- 1 São atribuições do NPA, designadamente:
- a) Organizar, maximizar e coordenar o estúdio de vídeo e fotografia do CEPAM;
- b) Contribuir para o aumento da utilização das novas tecnologias aplicadas às artes, em contexto educativo:
  - c) Apoiar no plano audiovisual a temporada artística e outros eventos do CEPAM;
- d) Registar fotograficamente e filmar as atividades do CEPAM e realizar a manutenção do arquivo digital;
  - e) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
  - 2 O NPA é coordenado por um trabalhador a designar pelo presidente do CEPAM.

### Artigo 25.º

#### Gabinete de Investigação e Documentação

- 1 São atribuições do GID, designadamente:
- a) Promover a investigação na área das artes, com especial foco no património cultural madeirense e no domínio da educação artística;
- b) Divulgar projetos de investigação através da participação em congressos e publicação de artigos em edições científicas;
- c) Conceber periodicamente uma revista científica no domínio das artes indexada em diretórios internacionais;
  - d) Colaborar com o GIPA em projetos de promoção das artes madeirenses;
- e) Promover a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras, em especial dos países de língua oficial portuguesa e do espaço europeu;
  - f) Organizar e gerir as bibliotecas;
  - g) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 O GID é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, designado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 3 Na direta dependência do GID funcionam os Núcleos de Gestão das Bibliotecas (NGB) e de Estudos Artísticos (NEA).

### Artigo 26.º

#### Núcleo de Gestão de Bibliotecas

- 1 São atribuições do NGB, designadamente:
- a) Propor a aquisição de documentação especializada em educação e artes;
- b) Inventariar e catalogar os documentos da biblioteca;

- c) Garantir o cumprimento das regras portuguesas de catalogação de modo a manter o catálogo da biblioteca na rede nacional PORBASE;
  - d) Apoiar e orientar os leitores na consulta da documentação disponível;
  - e) Organizar eventos que promovam a leitura;
  - f) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
  - 2 O NGB é coordenado por um trabalhador a designar pelo presidente do CEPAM.

# Artigo 27.º

#### Núcleo de Estudos Artísticos

- 1 São atribuições do NEA, designadamente:
- a) Promover projetos de investigação sobre temas e personalidades artísticas madeirenses;
- *b*) Investigar e recuperar obras históricas madeirenses nos domínios das artes de palco, nomeadamente a música, o teatro e a dança;
- c) Promover a investigação e o intercâmbio de conhecimentos com centros de investigação, organizações artísticas e instituições do ensino superior;
- *d*) Coordenar coleções editoriais, em parceria com o NEAG, que visem divulgar as investigações realizadas;
  - e) Investigar temas do domínio da educação artística, a pedido do presidente do CEPAM;
  - f) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
  - 2 O NEA é coordenado por um trabalhador a designar pelo presidente do CEPAM.

### Artigo 28.º

### Composição do Conselho da Comunidade Educativa

- 1 O CCE é o órgão de participação e representação da comunidade educativa composto por:
- a) Presidente:
- b) Coordenadores das estruturas de gestão intermédia;
- c) Um representante do pessoal não docente;
- d) Um representante dos encarregados de educação;
- e) Dois representantes dos alunos;
- f) Um representante da autarquia local;
- g) Dois representantes das organizações locais representativas do tecido económico e social;
- h) Um representante da área das artes e espetáculos.
- 2 A forma de designação dos representantes a que se refere o número anterior consta do regulamento interno.
  - 3 O presidente do CCE é designado por despacho do presidente do CEPAM.
- 4 O presidente do CEPAM, o DGR, o diretor pedagógico e os diretores de serviço da DSEA e da DSICEF podem participar nas reuniões, sem direito a voto.

### Artigo 29.°

#### Competências do Conselho da Comunidade Educativa

- 1 São competências do CCE, designadamente:
- a) Emitir parecer sobre o projeto educativo da escola e acompanhar e avaliar a sua execução;
- b) Emitir parecer sobre o regulamento interno da escola;
- c) Emitir parecer sobre o plano anual de escola, verificando da sua conformidade com o projeto educativo;

- d) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de escola;
- e) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna e externa da escola, propondo e promovendo as medidas tendentes à melhoria da qualidade do serviço público de educação;
  - f) Promover e incentivar o relacionamento no seio da comunidade educativa;
- g) Propor aos órgãos competentes e colaborar ativamente em atividades necessárias à formação para a participação e para a responsabilização dos diversos setores da comunidade educativa, designadamente na definição e prestação de apoio socioeducativo;
- *h*) Propor e colaborar ativamente em atividades de formação cívica e cultural dos seus representantes.
- 2 No desenvolvimento das suas competências, o CCE tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para a realização eficaz do acompanhamento e a avaliação relativa a todo o funcionamento da instituição educativa, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de escola.

### Artigo 30.°

#### Reunião do Conselho da Comunidade Educativa

O CCE reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do presidente do CEPAM.

# Artigo 31.º

### Composição do Conselho Pedagógico

- 1 O CP é o órgão de apoio pedagógico, presidido pelo DP, sendo a sua composição da responsabilidade do CEPAM, a definir no regulamento interno, devendo neste estar salvaguardada a participação de representantes das estruturas de gestão intermédia de cariz pedagógico, designadamente:
  - a) Os coordenadores dos departamentos curriculares;
  - b) O representante dos coordenadores dos polos e núcleos:
  - c) O representante do departamento do ensino profissional;
  - d) Os convidados que forem considerados oportunos, sem direito a voto.
- 2 A forma de designação dos representantes das estruturas de gestão intermédia de cariz pedagógico a que se refere o número anterior, bem como a definição dos departamentos curriculares constam do regulamento interno.
- 3 O presidente do CEPAM e o diretor de serviços da DSEA podem participar nas reuniões sem direito a voto.

## Artigo 32.º

#### Competências do Conselho Pedagógico

São competências do CP, designadamente:

- a) Emitir parecer sobre o projeto educativo, o plano anual de escola e o plano anual de formação do CEPAM;
  - b) Emitir parecer sobre o regulamento interno do CEPAM;
- c) Analisar e deliberar sobre a orientação pedagógica e os critérios de avaliação de conhecimentos;

d) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e acompanhar a respetiva execução;

Pág. 46

- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos e formandos;
- f) Promover a articulação e diversificação curricular, os apoios e complementos educativos e as modalidades especiais de educação escolar;
  - g) Adotar os materiais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- *h*) Aprovar o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com as instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
  - i) Aprovar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- *j*) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
  - k) Incentivar as iniciativas dos alunos na comunidade escolar e garantir o apoio às mesmas.

# Artigo 33.º

### Funcionamento do Conselho Pedagógico

O CP reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do CCE ou do presidente do CEPAM o justifique.

# Artigo 34.º

#### Composição e competências do Conselho Administrativo

- 1 O CA é o órgão deliberativo e fiscalizador em matéria de gestão financeira e patrimonial e tem a seguinte composição:
  - a) O presidente do CEPAM, que preside;
  - *b*) O DGR;
  - c) O chefe de divisão da DGFP, que secretaria.
  - 2 Ao CA compete:
- a) Emitir diretivas para elaboração dos projetos e propostas de alteração do orçamento e proceder à sua apreciação;
  - b) Acompanhar e controlar, nos termos da lei, a execução dos orçamentos vigentes;
  - c) Controlar as requisições de fundos e arrecadação de todas as receitas;
  - d) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito;
  - e) Autorizar as despesas nos termos e até aos montantes legais;
- f) Providenciar e fiscalizar a atualização do inventário dos bens patrimoniais, os quais não poderão ser alienados sem autorização do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
- *g*) Propor ao Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia os valores das taxas e propinas a praticar pelo CEPAM;
- *h*) Fixar os preços de artigos e documentos escolares de apoio destinados a serem vendidos no CEPAM;
- *i*) Aprovar anualmente a conta de gerência, submetendo-a, no prazo legal, a julgamento da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, e cuidar da reposição devida das quantias não aplicadas.
- 3 O CA pode delegar em qualquer um dos seus membros, com ou sem poderes de subdelegação, o exercício de parte das suas competências e nas condições que considerar conveniente, especificando as matérias e os poderes abrangidos na delegação.

#### Artigo 35.º

#### **Despesas**

Constituem despesas do CEPAM:

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento e os encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens ou serviços de que tenha de fazer uso:
  - c) Outras legalmente previstas ou permitidas.

### Artigo 36.º

#### Isenções

O CEPAM goza de todas as isenções reconhecidas por lei ao Estado e à RAM.

### Artigo 37.º

#### Património

O património do CEPAM é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que é titular.

### Artigo 38.º

### Regulamento interno

- 1 O CEPAM adota um regulamento interno sujeito a pareceres do CCE e CP.
- 2 O regulamento interno, a que se refere o número anterior, é aprovado pelo presidente do CEPAM.

# CAPÍTULO III

### Regime de pessoal

#### Artigo 39.º

### Carreiras subsistentes

- 1 O desenvolvimento indiciário da categoria de chefe de serviços de administração escolar é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 20 de julho.
- 2 A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador e de coordenador especialista.
- 3 A promoção para a categoria de coordenador especialista faz-se de entre coordenadores com pelo menos três anos na categoria.
  - 4 O conteúdo funcional do coordenador consiste em coordenar e chefiar na área administrativa.
- 5 O desenvolvimento indiciário da carreira de coordenador é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-l/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 299, 2.º suplemento, de 30 de setembro de 1999.
- 6 O disposto nos números anteriores não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

### Artigo 40.º

#### Mapa de pessoal

1 — O mapa de pessoal do CEPAM é aprovado por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

2 — O quadro de pessoal docente do CEPAM é aprovado de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto da Carreira Docente da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.

# Artigo 41.º

#### Afetação e transição de pessoal

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo sistema centralizado de gestão da SRE afetos à Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia da DRE transitam para o CEPAM.
- 2 A transição do pessoal referido no número anterior operar-se-á através de lista nominativa homologada pelo Secretário Regional, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.
- 3 Os docentes do quadro do CEPAM mantêm-se no mapa de pessoal do CEPAM, reestruturado de acordo com o artigo 3.º, nos termos do Estatuto da Carreira Docente da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto, e 7/2018/M, de 17 de abril, e do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2017/M, de 28 de agosto.

### Artigo 42.º

#### Pessoal docente

- 1 O recrutamento, a colocação e o exercício de funções docentes no CEPAM regem-se pelo Estatuto da Carreira Docente da RAM, sem prejuízo do disposto no número seguinte e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2012/M, de 14 de dezembro, nas situações a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2017/M, de 28 de agosto.
- 2 O processo de recrutamento para os lugares de quadro e necessidades transitórias de pessoal docente é objeto de regulamentação aprovada por portaria do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

# Artigo 43.º

#### **Formadores**

- 1 A contratação de formadores para a docência da componente de formação técnica ou da educação artística vocacional é feita através de prestação de serviços.
- 2 Os formadores são recrutados através de oferta pública a realizar nos termos da legislação em vigor, publicitada no seu *site*.
- 3 Sem prejuízo no disposto no número anterior, podem ainda ser contratados formadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial, sempre que a carga horária e as áreas de formação assim o aconselhem.
- 4 A contratação dos formadores para a docência da componente de formação técnica ou do ensino vocacional da música, em regime de acumulação, é feita através da celebração de contrato de prestação de serviços.
- 5 Excecionalmente, e apenas em casos devidamente fundamentados na qualificação específica necessária para as áreas de formação a ministrar, podem ser contratados diretamente, e mediante convite pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sob proposta do presidente do CEPAM, indivíduos de reconhecida competência na respetiva área de formação.
- 6 A remuneração dos formadores contratados em regime de prestação de serviços é calculada com base na hora de formação efetivamente ministrada e nas horas de reuniões previstas, em conformidade com a legislação nacional e regional que regulamente os encargos com a formação profissional.

#### Artigo 44.º

### Requisitos habilitacionais

- 1 A seleção do pessoal docente rege-se pelo princípio da adequação dos perfis dos candidatos às exigências profissionais previamente definidas.
- 2 Para a docência da componente da formação técnica deve ser dada preferência a formadores que tenham uma experiência profissional efetiva.
- 3 Para a docência da componente de formação sociocultural e científica, os formadores devem possuir as habilitações legalmente exigidas para os graus correspondentes do ensino secundário.
- 4 Para a docência da educação artística vocacional, os formadores devem possuir as habilitações exigidas na legislação respetiva.

### Artigo 45.º

#### Regime dos formandos e alunos

- 1 O regime aplicável aos formandos e aos alunos do CEPAM, designadamente, o contrato de formação, os seus direitos e deveres, as condições de funcionamento das ações de formação profissional e o regime disciplinar e de assiduidade, são os constantes da legislação em vigor sobre a matéria e o que for objeto de desenvolvimento pelo CEPAM em sede de regulamento interno, nos termos da lei.
- 2 O regulamento interno referido no número anterior enquadra ainda as crianças e jovens que frequentam cursos livres em artes.
- 3 O regulamento interno a que se refere o número anterior é aprovado pelo presidente do CEPAM.

112897189